

RESOLUÇÃO SESA Nº 341/2020

Altera dispositivos da Resolução SESA nº 339/2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Resolução nº 339/2020, que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do **Art. 2º** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

- I - Servidores que completam 65 anos ou mais no exercício de 2020.
- II - Gestantes em qualquer idade gestacional.

Parágrafo único. Estes dois grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Leia-se:

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

- I – Servidores com 60 anos ou mais, salvo aqueles que demonstrarem interesse em permanecer realizando suas atividades presencialmente.
- II – Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III – Lactantes até 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo único. Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 2º Alterar a redação do **Art.3º** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 3º Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades deverão adotar as providencias necessárias.

Leia-se:

Art. 3º Deverá ser evitada exposição ao público externo, dos servidores com idade acima de 60 anos, que permanecerem realizando suas atividades presencialmente, devendo a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades adotar as providencias necessárias para tanto.

Art. 3º Alterar o **Art.15** da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 15 Determinar que todos os estagiários, de nível médio e superior, deverão continuar em suas atividades.

Leia-se:

Art. 15. Fica determinado para todos os estagiários da SESA a seguinte regra:

§ 1º. Os estagiários maiores de 18(dezoito) anos devem permanecer desenvolvendo suas atividades normalmente.

§ 2º. Os estagiários menores de 18(dezoito) anos ficam dispensados das suas atividades por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

25959/2020

Título

Resolução SESA nº 341/2020

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

25/03/2020 15:13



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

[341.20.rtf](#)
183,46 KB

Data de publicação



27/03/2020 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

25/03/20
16:46Nº da Edição do
Diário: 10657[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA